CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 145/2013

ANO
2013

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 120/2013

EMENTA

Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO.

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

☒ **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

☒ **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

☐ **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**

☐ **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

☒ **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 08 / 10 / 13

Presidente

Discussão:

☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

☒ SIMBÓLICA ☒ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

☐ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☒ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 10 / 13 ☒ APROVADO 08/10 / 13

☐ REJEITADO ___/___/___

2ª DISCUSSÃO: ___/___/___ ☐ APROVADO ___/___/___

☐ REJEITADO ___/___/___

Ocorrências:

Urgência Especial: 08 / 10 / 13

Vista: ___/___/___

Adiamento de Discussão: ___/___/___

Adiamento de Votação: ___/___/___

Retirada: ___/___/___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 140 / 2013 *Data:* 09 / 10 / 13

AUTÓGRAFO Nº 140/2013
PROJETO DE LEI Nº120/2013

" Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, os imóveis de propriedade do município, assim descritos e caracterizados:

IMÓVEL	MATR.	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01 da Quadra 01	Nº 27.933	Loteamento Jardim Europa I	342,61 m²
02 da Quadra 01	Nº 27.934	Loteamento Jardim Europa I	360,00 m²
03 da Quadra 01	Nº 27.935	Loteamento Jardim Europa I	360,00 m²
04 da Quadra 01	Nº 27.936	Loteamento Jardim Europa I	360,00 m²
05 da Quadra 01	Nº 27.937	Loteamento Jardim Europa I	360,00 m²
06 da Quadra 01	Nº 27.938	Loteamento Jardim Europa I	360,00 m²
11 da Quadra 06	Nº 28.055	Loteamento Jardim Europa I	391,89 m²
12 da Quadra 06	Nº 28.056	Loteamento Jardim Europa I	443,52 m²
01 da Quadra 07	Nº 28.057	Loteamento Jardim Europa I	340,22 m²
02 da Quadra 07	Nº 28.058	Loteamento Jardim Europa I	340,22 m²
03 da Quadra 07	Nº 28.059	Loteamento Jardim Europa I	340,22 m²
04 da Quadra 07	Nº 28.060	Loteamento Jardim Europa I	340,22 m²
01 da Quadra 01	Nº 28.067	Loteamento Jardim Europa II	366,28 m²
02 da Quadra 01	Nº 28.068	Loteamento Jardim Europa II	300,00 m²
13 da Quadra 01	Nº 28.079	Loteamento Jardim Europa II	300,00 m²
14 da Quadra 01	Nº 28.080	Loteamento Jardim Europa II	300,00 m²
01 da Quadra A	Nº 28.108	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
02 da Quadra A	Nº 28.109	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
03 da Quadra A	Nº 28.110	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
04 da Quadra A	Nº 28.111	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
05 da Quadra A	Nº 28.112	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
06 da Quadra A	Nº 28.113	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
07 da Quadra A	Nº 28.114	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
08 da Quadra A	Nº 28.115	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
04 da Quadra L	Nº 28.320	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
05 da Quadra L	Nº 28.321	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
06 da Quadra L	Nº 28.322	Loteamento Jardim Itália	389,40 m²
07 da Quadra L	Nº 28.323	Loteamento Jardim Itália	375,00 m²
08 da Quadra L	Nº 28.324	Loteamento Jardim Itália	375,00 m²
09 da Quadra L	Nº 28.325	Loteamento Jardim Itália	375,00 m²
10 da Quadra L	Nº 28.326	Loteamento Jardim Itália	375,00 m²
11 da Quadra L	Nº 28.327	Loteamento Jardim Itália	375,00 m²

12 da Quadra L	Nº 28.328	Loteamento Jardim Itália	375,00 m²

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação dos imóveis constante do Artigo 1º serão utilizados para despesas de capital, obras de infraestrutura urbana e desapropriações.

Art. 3º - A alienação dos imóveis de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de outubro de 2013

ALCIR GILBERTO ZAINA
PRESIDENTE

ISABEL ALVES YOSHIDA
1ª SECRETÁRIA

Mensagem nº 134/2013 Santa Fé do Sul, 07 de outubro de 2013.

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, para que submeta a seus demais pares, projeto de lei que "autoriza o Município a alienar imóveis de seu patrimônio e dá outras providências", lá especificados.

Trata-se de terrenos urbanos e não edificados, oriundos de processos de parcelamento de solo promovidos por terceiros, que passam a integrar ao patrimônio do Município, na categoria dominial.

Também, informo que os recursos obtidos com as alienações dos referidos imóveis serão destinados à aquisição de novos bens que integrarão o patrimônio público.

Estas, Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora, são as razões que motivam o encaminhamento do projeto de lei em tela, para o qual aguarda-se o beneplácito dessa Augusta Câmara, na forma do artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Apraz-me renovar a Vossas Excelências, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Alcir Gilberto Zaina
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº 120/2013

Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à vista ou parceladamente, através de competente processo licitatório, os imóveis de propriedade do município, assim descritos e caracterizados:

IMÓVEL	MATR.	LOCALIZAÇÃO	ÁREA
01 da Quadra 01	Nº 27.933	Loteamento Jardim Europa I	342,61 m²
02 da Quadra 01	Nº 27.934	Loteamento Jardim Europa I	360,00 m²
03 da Quadra 01	Nº 27.935	Loteamento Jardim Europa I	360,00 m²
04 da Quadra 01	Nº 27.936	Loteamento Jardim Europa I	360,00 m²
05 da Quadra 01	Nº 27.937	Loteamento Jardim Europa I	360,00 m²
06 da Quadra 01	Nº 27.938	Loteamento Jardim Europa I	360,00 m²
11 da Quadra 06	Nº 28.055	Loteamento Jardim Europa I	391,89 m²
12 da Quadra 06	Nº 28.056	Loteamento Jardim Europa I	443,52 m²
01 da Quadra 07	Nº 28.057	Loteamento Jardim Europa I	340,22 m²
02 da Quadra 07	Nº 28.058	Loteamento Jardim Europa I	340,22 m²
03 da Quadra 07	Nº 28.059	Loteamento Jardim Europa I	340,22 m²
04 da Quadra 07	Nº 28.060	Loteamento Jardim Europa I	340,22 m²
01 da Quadra 01	Nº 28.067	Loteamento Jardim Europa II	366,28 m²
02 da Quadra 01	Nº 28.068	Loteamento Jardim Europa II	300,00 m²
13 da Quadra 01	Nº 28.079	Loteamento Jardim Europa II	300,00 m²
14 da Quadra 01	Nº 28.080	Loteamento Jardim Europa II	300,00 m²
01 da Quadra A	Nº 28.108	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
02 da Quadra A	Nº 28.109	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
03 da Quadra A	Nº 28.110	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
04 da Quadra A	Nº 28.111	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
05 da Quadra A	Nº 28.112	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
06 da Quadra A	Nº 28.113	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
07 da Quadra A	Nº 28.114	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
08 da Quadra A	Nº 28.115	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
04 da Quadra L	Nº 28.320	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
05 da Quadra L	Nº 28.321	Loteamento Jardim Itália	300,00 m²
06 da Quadra L	Nº 28.322	Loteamento Jardim Itália	389,40 m²

07 da Quadra L	Nº 28.323	Loteamento Jardim Itália	375,00 m²
08 da Quadra L	Nº 28.324	Loteamento Jardim Itália	375,00 m²
09 da Quadra L	Nº 28.325	Loteamento Jardim Itália	375,00 m²
10 da Quadra L	Nº 28.326	Loteamento Jardim Itália	375,00 m²
11 da Quadra L	Nº 28.327	Loteamento Jardim Itália	375,00 m²
12 da Quadra L	Nº 28.328	Loteamento Jardim Itália	375,00 m²

Art. 2º - Os recursos advindos da alienação dos imóveis constante do Artigo 1º serão utilizados para despesas de capital, obras de infraestrutura urbana e desapropriações.

Art. 3º - A alienação dos imóveis de que trata esta lei deverá ser precedida de avaliação imobiliária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 07 de Outubro de 2013.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
08 OUT 2013

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
07 OUT. 2013
PROT. Nº 479
PROTOCOLO

Processo nº. 145/2013

PROJETO DE LEI Nº. 120/2013.

Ementa: " **Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências".**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013.

a) vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº. 145/2013

PROJETO DE LEI Nº. 120/2013.

Ementa: "**Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências**".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2013.

a) vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Presidente da Comissão

a) vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **Projeto de Lei nº. 120/2013**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Autoriza a alienação de imóveis que especifica e dá outras providências".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de outubro de 2013

Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
Presidente da Comissão

Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência